



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 276/13

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a estrutura e organização do Magistério Público, na esfera do Município de Mogi Mirim, e o Plano de Carreira e Salários do Magistério, passará a vigorar com as alterações constantes na presente Lei Complementar.

“CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Da Constituição da Jornada de Trabalho

Art. 27. Entende-se por jornada de trabalho o conjunto de horas-aula em atividades com alunos, horas-aula em trabalho pedagógico na Unidade Educacional, horas-aula em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo na Unidade Educacional e horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Parágrafo único. A jornada semanal de trabalho do Docente, observado o disposto no art. 39 desta Lei Complementar, será cumprida de acordo com o Calendário Escolar, considerada como horário normal de trabalho e compõe-se de: Horas-aula diretamente com alunos, na proporção de 2/3 (dois terços) da jornada; Horas de trabalho pedagógico, na proporção de 1/3 (um terço) da jornada, destinadas a: Horas em Trabalho Pedagógico (HTP) na Unidade Educacional, Horas em Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), também na Unidade Educacional, Horas em Trabalho Pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL), compondo as seguintes jornadas com as respectivas cargas horárias:

III – [...]

a) para o docente que atua na Educação Infantil (4 e 5 anos de idade), 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades, conforme Art. 31 e seus incisos, sendo 16 (dezesesseis) horas e 40 (quarenta) minutos semanais em atividades com alunos, 5 (cinco) horas semanais em trabalho pedagógico na Unidade Educacional (HTP), 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL) e 50 (cinquenta) minutos semanais em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na Unidade Educacional, ou a critério da Secretaria Municipal de Educação;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

b) para o docente que atua nos anos iniciais do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano), 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades, conforme Art. 31 e seus incisos, sendo 16 (dezesesseis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades semanais com alunos, 6 (seis) horas/aula de 50 (cinquenta) minutos semanais em trabalho pedagógico na Unidade Educacional (HTP), 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL), 50 (cinquenta) minutos semanais em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na Unidade Educacional, ou a critério da Secretaria Municipal de Educação;

c) para o docente que atua nos anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos, 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades, conforme Art. 31 e seus incisos, sendo 16 (dezesesseis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades semanais com alunos, 5 (cinco) horas semanais em trabalho pedagógico na Unidade Educacional (HTP), 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais em trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL) e 50 (cinquenta) minutos semanais em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na Unidade Educacional, ou a critério da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Professor de Educação Básica em Área Específica atuando na Educação Infantil, no Ensino Fundamental nas séries iniciais e finais e na Educação de Jovens e Adultos, 20 (vinte) horas semanais em atividades, sendo:

a) 16 (dezesesseis) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos;

b) 4 (quatro) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos em trabalhos pedagógicos na Unidade Educacional (HTP);

c) 1 (uma) aula semanal de 50 (cinquenta) minutos de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) a critério da Secretaria Municipal de Educação;

d) 3 (três) aulas semanais de 50 minutos em trabalhos pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (HTPL);

V) Professor de Educação Básica em Área Específica ficará sujeito ao regime de trabalho com carga suplementar de acordo com o Anexo I – PEB II.

VI – Professor de Educação Básica em Educação Especial a carga horária é a mesma da alínea “b” do inciso III deste artigo;

IX – Professor de Educação Básica de Apoio: 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo:

a) para o docente de apoio que atua nos CEMPIS, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades com aluno na unidade educacional.

Seção II

Das Horas de Trabalho Pedagógico



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 28 [...]:

I – os Horários de Trabalhos Pedagógicos (HTP) cumpridos dentro do período escolar em horário e local a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Unidade Educacional, são destinados à reunião com a Coordenação Pedagógica, com os pais, planejamento, elaboração em conjunto e preenchimento de fichas de encaminhamento e/ou desenvolvimento do aluno, desenvolvimento de plano de aula, projetos de trabalho, avaliação do trabalho escolar, confecção de materiais, correção de avaliações, grupos de estudos e atendimento aos pais e profissionais de apoio pedagógico especializado, construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, formação entre outras;

II - os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) serão cumpridos nas Unidades Educacionais ou a critério da Secretaria Municipal de Educação, e deverão ser utilizados para grupos de formação permanente, reuniões pedagógicas de formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional do docente, cursos de formação educacional oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, entre outros; sendo cumpridos em horário a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

III – os Horários de Trabalhos Pedagógicos em local de livre escolha pelo docente (HTPL) destinam-se à preparação de aulas, à avaliação de trabalhos dos alunos e ao cumprimento das atividades inerentes às práticas de ensino-aprendizagem, sendo realizadas em local e horário de livre escolha;

IV – os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) cumpridos nas Unidades Educacionais, as Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) cumpridas nas Unidades Educacionais e as Horas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL) são de cumprimento obrigatório para os Professores de Educação Básica, Professores de Educação Básica em Área Específica, Professores de Educação Básica em Educação Especial, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação de cargos.;

V – Ao Professor de Educação Básica, Professor de Educação Básica em Área Específica, Professor de Educação Básica em Educação Especial, que acumula cargo dentro da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, poderá ser oferecido para um dos cargos a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) à distância (on-line). A organização dos HTPC presenciais e à distância será regulamentada em regime interno da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ao Professor de Educação Básica, Professor de Educação Básica em Área Específica, Professor de Educação Básica em Educação Especial e a Equipe Diretiva que realizarem o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será oferecido uma Gratificação para Formação Continuada, desde que compareça efetivamente à formação, nos termos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Direção das Unidades Educacionais.

Art. 29 As Unidades Educacionais deverão, ao início de cada período letivo e por ocasião do planejamento escolar, definir e encaminhar à Secretaria



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Municipal de Educação o plano de horas de atividades pedagógicas que será desenvolvido com os respectivos professores, mencionando datas, horários e temas a serem abordados nos encontros.

Art. 31. [...]

I – de 50 (cinquenta) minutos para os Professores de Educação Básica, Professores Específicos das primeiras séries de Ensino Fundamental e Especial (Infantil e Educação de Jovens e Adultos nas séries iniciais do Ensino Fundamental);

Art. 33 Durante o intervalo de 20 (vinte) minutos no Ensino Fundamental, entre as aulas reservados ao recreio dos alunos, fica assegurado ao docente, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso.

Art. 69. [...]

XI - Ao Professor de Educação Básica, Professor de Educação Básica em Área Específica, Professor de Educação Básica em Educação Especial, titulares do cargo e Equipe Diretiva que realizem o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) terão direito a uma gratificação no valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) para formação continuada, proporcional aos dias em que os profissionais estiverem efetivamente em formação continuada, não sendo considerados o mês de férias e o recesso escolar.”

Art. 2º Professor de Educação Básica, Professor de Educação Básica em Área Específica, Professor de Educação Básica em Educação Especial poderá ampliar as horas de trabalho prestadas, mediante carga suplementar, para:

I – horas de trabalho destinadas à implementação de projetos e programas curriculares temporários específicos da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

II – para o exercício de substituição eventual ou temporária de outro docente do mesmo campo de atuação ou de campo de atuação diverso, desde que habilitado.

§ 1º Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) as horas de trabalho prestadas pelo Docente que exceder às horas da jornada de trabalho em que estiver incluído, conforme anexos I e II.

§ 2º A retribuição pecuniária pela hora prestada a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) corresponderá ao valor-hora fixados nos anexos I e II, sem quaisquer acréscimos, tendo em vista o caráter voluntário desta.

Art. 3º A Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) será atribuída mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na da de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2014.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Revogam-se o § 2º, do art. 30; o Anexo VII e as demais disposições em contrário constantes nas Leis Complementares nº 208/07; 211/07; 221/09; 243/10 e 259/11.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de dezembro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 16/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei Comp. 226/13
FOI PUBLICADA(O) em 14/12/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL o Impacto)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I - PEB I

TABELA COMPOSIÇÃO DE JORNADA / CARGA SUPLEMENTAR - MUNICIPIO/2014													
No de aulas comprando	TOTAL H/A		HORAS ATIVIDADES		CARGA HORARIA		Jornada		Jornada		Jornada - CS (R\$)		
	ATP	ATPC	ATP	ATPL	ATP	ATPL	CS	CS	CS (R\$)	CS (R\$)			
20	10		5	4	1	30	150	0	150	150	150	0,00	1.744,70
40	20		9	9	2	60	300	150	300	150	300	1.744,70	3.489,40

Valor da hora / aula = R\$ 11,6313 - à partir de 01/12/2013

